

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2026.

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, através de videoconferência pelo google.meet, às quinze horas e dezesseis minutos, teve início a quarta reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pela Presidente, Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro, a qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número cinco, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Narson de Sá Galeno (Titular), Jorge Emanuel Amanajás Cardoso (Titular), Arnaldo Santos Filho (Suplente), Marcos Garbe (Titular), Helielson do Amaral Machado (Titular), Elionai Dias da Paixão (Titular), Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular).** **Justificativa de ausência.** O Conselheiro Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem encontra-se de licença nos termos do art. 25 do Regimento Interno.

ITEM 02 – Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2025.140.1102128PA - Balancete Contábil do mês de maio de 2025. (Relator Conselheiro Elionai Dias da Paixão). O relator realizou a leitura do relatório com as análises do processo: **1 - BREVE RELATO:** A Divisão de Contabilidade/DICON, apresenta o Balancete de Verificação Contábil da competência maio/2025 à Diretoria Financeira e Atuaria, na forma de arquivos definitivos dos respectivos demonstrativos, em 22 de outubro, por meio do Ofício nº 130204.0077.1576.0350/2025 – DICON/AMPREV. Ato contínuo, a DIFAT encaminhou o relatório contábil à Presidência, cujo trâmite foi efetivado em 06 de novembro pelo analista previdenciário José Bernardino ao COFISPREV, via Ofício nº 130204.0077.1576.0350/2025 – Gabinete/AMPREV, em conformidade com a Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 1.467/2022 e, especialmente, o Artigo 105 da Lei nº 4.320/64 (Anexo XIV). Consta nos autos remessa ao TCE, conforme Protocolo nº 012367/2025 (página 365), datado de 29 de outubro de 2025. Considerando tratar-se de matéria de natureza contábil, o processo foi distribuído, em 11 de novembro, pela Presidência do Conselho Fiscal, para a devida apreciação e apresentação de análise. Em complemento às informações inicialmente prestadas no processo, a DICON encaminha ao COFISPREV, para fins de juntada, o balanço financeiro retificado, conforme OFÍCIO Nº 130204.0077.1576.0003/2026 DICON – AMPREV, em 06 de janeiro de 2026. **2 – FUNDAMENTAÇÃO.** Com base no art. 107, I da Lei Estadual nº 0915/2005, c/c art. 2º, I do Regimento Interno - COFISPREV, o Conselho Fiscal da Amapá Previdência deve analisar e emitir parecer sobre os demonstrativos e peças contábeis que evidenciam os recursos destinados ao RPPS/AP e os respectivos aspectos patrimoniais, e atestar se as mesmas estão em conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual de 23 de setembro de 2016, que trata da Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que se refere aos ativos imobilizados, quanto ao seu reconhecimento, depreciação e perdas por redução ao valor recuperável e ainda a NBC STP 15 de 18 de outubro de 2018, que trata de benefícios a empregados, assim como, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/MCASP. **3 – METODOLOGIA.** A presente análise é de natureza documental e restringe-se ao Balancete de Verificação constante do Processo nº 2025.140.1102128 – PA/AMPREV, referente à competência maio/2025. Considera-se, especialmente, a variação das movimentações e dos saldos em relação ao mês anterior, bem como, com base nos valores apresentados no demonstrativo, a observância da técnica contábil na escrituração geral, em conformidade com os fatos geradores evidenciados no relatório contábil. **4 - DO OBJETO DE ANÁLISE.** O presente relatório tem o objetivo de proceder à análise sobre o balancete verificação do mês de maio de 2025 da Amapá Previdência – AMPREV, que foi apresentado no processo composto por 377 páginas com as seguintes peças: 1 - Balanço financeiro – (04 páginas); 2 - Balancete de verificação - (22 páginas); 3 - Demonstrativos orçamentários - (14 páginas); Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a



Realizada – Empenhada; Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Paga; 4 - Notas explicativas - (7 páginas); 5 - Anexos/extratos - (320 páginas); 6 - Anexos Complementar - (10 páginas). 5 - DA ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS. Dos saldos dos grupos das contas apresentados no balancete contábil de maio de 2025. O ativo total apresentado no mês de maio representa R\$ 13.322.815.447,12 (treze bilhões trezentos e vinte e dois milhões oitocentos e quinze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos) e o passivo e patrimônio líquido, na ordem de R\$ 12.619.746.240,41 (doze bilhões seiscentos e dezenove milhões setecentos e quarenta e seis mil duzentos e quarenta reais e quarenta e um centavos). A diferença entre o ativo e o passivo é na ordem de R\$703.069.206,71 (setecentos e três milhões sessenta e nove mil duzentos e seis reais e setenta e um centavos). É possível destacar que o patrimônio bruto está composto de aplicações financeiras que correspondem a 66% do total, enquanto que os créditos de curto e longo prazo, somados chegam a 33% do ativo do Instituto. No mês de abril, a conta “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo” representava 19,57% do Ativo. Em comparação com maio/2025, verificou-se uma variação para maior de 3%. Nota-se grande oscilação nas contas de caixa e equivalente de caixa, que quadruplica, fechando em R\$ 8.241.306,64 (oito milhões duzentos e quarenta e um mil trezentos e oito reais e sessenta e quatro centavos) e ainda nas obrigações de curto prazo que reduziram aproximadamente 98% nos seus valores restituíveis. DISPONIBILIDADES. As contas que expressam as disponibilidades na forma de caixa e equivalente de caixa, apresentam divergência nos seus saldos frente aos extratos bancários correspondentes. Os valores constantes em conciliação bancária estão pendentes de regularização e foram objeto de recomendação nos balancetes de verificação de competências, e de acordo com a Diretoria Financeira e Atuaria, existem procedimentos em andamento para realizar os ajustes necessários nas contas e nos respectivos demonstrativos. Reitera-se a recomendação para que a DIFAT, tão logo conclua os ajustes necessários à regularização dos eventos com reflexo na demonstração dos ativos financeiros do Instituto, apresente o resultado ao Colegiado para ciência e adoção dos demais encaminhamentos de competência. O destaque, no recorte analisado, fica para o valor em trânsito na conta/movimento 10048 4 Itaú com saldo contábil (- 1.1.1.1.1.06.03.09) elevado, frente ao saldo em extrato zerado. Essa movimentação não faz parte do citados anteriormente em Análise, e teve sua razão observada em nota explicativa. CONTAS COM SALDOS INVERTIDOS. Nota-se movimentação com saldo (com sinal) contrário à sua natureza, nas contas: 001237 3.3.1.1.1.99.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 61.078,17 C. Esse cenário destoia o que prevê a norma contábil quanto a classificação dos ativos, predominante devedora, assim como as Variações Patrimoniais Diminutivas, conforme evidencia o MCASP 11ª edição, na sua parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, entre as REGRAS DE INTEGRIDADE DO PCASP. RESULTADO PARCIAL DO PERÍODO. A diferença entre o total do ativo e passivo, evidenciado no balancete em análise, inclina-se à apuração do resultado patrimonial do período que, até maio é de R\$ 703.069.206,71 (setecentos e três milhões sessenta e nove mil duzentos e seis reais e setenta e um centavos) sendo o ativo em R\$ 13.322.815.447,12 (treze bilhões trezentos e vinte e dois milhões oitocentos e quinze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos) e passivo e patrimônio líquido na ordem de R\$ 12.619.746.240,41 (doze bilhões seiscentos e dezenove milhões setecentos e quarenta e seis mil duzentos e quarenta reais e quarenta e um centavos). O resultado patrimonial é encontrado pela diferença entre a variação patrimonial aumentativa menos a variação patrimonial diminutiva, evidenciada na forma da Demonstração de Variação Patrimonial, expresso na forma de DVP. $DVP = VPA - VPD$. $DVP = 1.080.593.635,26 - 377.524.428,55 = 703.069.206,71$. A DVP apurada, somente do mês de maio de 2025, é na ordem de R\$295.236.345,90 (duzentos e noventa e cinco milhões duzentos e trinta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). O saldo da execução orçamentário/financeira (receita arrecadada menos despesa liquidada) até maio, mostra-se positivo em R\$ 566.758.848,99 (quinhentos e sessenta e seis milhões setecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos). BALANÇO FINANCEIRO. O demonstrativo aplicado ao setor público – Balanço Financeiro – foi apresentado junto ao Balancete do período, no formato de movimentação pela



despesa empenhada e pela movimentação de despesa liquidada. Inicialmente, foi identificada uma divergência no fechamento do Balanço Financeiro entre os Ingressos e os Dispendios no mês de maio. Posteriormente, foi encaminhado o arquivo do referido Demonstrativo, por meio do Ofício nº 130204.0077.1576.0003/2026 – DICON/AMPREV, contendo a versão retificada do mês de maio de 2025, devidamente corrigida. No referido documento, o Balanço Financeiro preserva os valores relativos a arrecadação da receita e execução da despesa orçamentária, anteriormente demonstrados e, na sua versão empenhada, se apresenta fechado em R\$ 9.341.384.869,49 (nove bilhões trezentos e quarenta e um milhões trezentos e oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Já o Balanço Financeiro (na versão) liquidado, totaliza R\$9.329.213.606,36 (nove bilhões trezentos e vinte e nove milhões duzentos e treze mil seiscentos e seis reais e trinta e seis centavos). Quanto à estrutura. Em atenção ao que prevê o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, em sua 11ª edição, nota-se que o DCASP/Balanço Financeiro da AMPREV, não está de acordo com a estrutura prevista no MCASP, especialmente, na composição das receitas e despesas vinculadas. Cabe frisar que os Anexos da Lei Federal nº 4.320/64, foram atualizados a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e, especialmente, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo CFC, devidamente detalhadas no MCASP em suas edições. Nesse sentido, faz-se necessário que os demonstrativos do Instituto de Previdência obedeçam ao que norteia o Manual de Contabilidade, considerando a segregação dos planos/fundos de captação e da unidade administrativa, conforme vislumbra o MCASP, parte V – DCASP, nas páginas 568 e 569.

CONTAS DE CONTROLE. Nota-se entre as classes 7 e 8 do balancete de verificação em análise, movimentação e saldos, aparentemente, conflitantes com padronização dessas contas a partir do que prevê o MCASP/PCASP, que já de início trata as contas de controle como devedoras (classe 7) e controle credoras (8). E o manual confirma quando detalha as regras de integridade do PCASP.

6 - DAS OBSERVAÇÕES DAS NOTAS EXPLICATIVAS: Notas complementares trazidas com balancete de verificação ref. maio/2025. - OBJETIVO DA INSTITUIÇÃO “... A AMPREV AMAPÁ PREVIDÊNCIA criada através da Lei no LEI No 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999. Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, dá outras providências e alterações...” - A LEI nº 0915, DE AGOSTO DE 2005 “...Ordena o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos civis e militares titulares de cargo efetivo da administração direta do Estado do Amapá, dos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas, e de suas Autarquias e Fundações Públicas, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários, e do respectivo regime de custeio...” - APRESENTAÇÃO DAS DIRETRIZES CONTÁBEIS “...As demonstrações contábeis individuais foram elaboradas de acordo com as normas e princípios contábeis estabelecidos na Lei no 4.320/64, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, 12 e 13 em conformidade com as diretrizes contábeis estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social através da Portaria MPS no 509 de 12 de dezembro de 2013, e suas alterações, seguindo os Princípios Fundamentais de Contabilidade...”

DOS FATOS CONTÁBEIS OCORRIDOS NO EXERCÍCIO DE MAIO 2025: CONCILIAÇÃO BANCÁRIA: Houve o ajuste da conta contábil nº “4931 – DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE – MARIA ALVANÉIA DAS NEVES ROSA BRITO (LP)”, que encontrava-se com saldo equivocado, devido a retirada do valor na sua totalidade, onde deveria ser apenas o valor de R\$ 4.607,16, referente à 12 parcelas de R\$ 338,93, porém houve a baixa de R\$ 13.218,27 em 2024. Logo, deveria constar o saldo de R\$ 9.151,11 para o ano de 2025, sendo previsto novamente as 12 parcelas de R\$ 338,93 no total de 4.607,16. Diante do exposto, fica regularizado o saldo neste mês de maio sendo de R\$ 5.083,95. Também ocorreu ajuste da conta contábil nº “9526 – DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE – NAZARE VAZ VIDAL PACHECO (CP)”, a qual teve os procedimentos operacionais de acordo com os trâmites habituais, porém notou-se falha sistêmica, quanto



a parcela de R\$ 500,32 do mês de abril de 2023 a qual não houve a baixa automática, fazendo assim resta saldo na conta, o qual houve regularização neste mês de maio de 2025. Ademais, as parcelas de R\$ 338,93 dos meses de julho e agosto de 2023 do termo de acordo devolução AMPREV – Maria Alvanéia das Neves Rosa Brito, também não houveram baixa, além disto houve a baixa da parcela de competência mês de março de 2023 na conta equivocada sendo “9524 - DEVOLUÇÃO DE VALORES PARA AMPREV PAGOS INDEVIDAMENTE - DENIZE DO CARMO COLABRES FERREIRA (CP)”, porém na época houve ajuste apenas da conta nº 9524, restando o saldo na conta “4929 - DEVOLUÇÃO DE VALORES PARA AMPREV PAGOS INDEVIDAMENTE - MARIA ALVANÉIA DAS NEVES ROSA BRITO (CP)”. Diante do exposto regularizou-se os saldos das contas, constando apenas a previsão para o exercício 2025. Vale lembrar que estas contas se trata de previsão de valores de devolução de valores para AMPREV pagos indevidamente, logo impactam em contas da variação patrimonial exercícios anteriores, por isso ajustamos diretamente na conta patrimonial “2747 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES”. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA: Conforme acordado em tratativas anteriores e autorizado pela Presidência de nosso instituto de previdência estadual, foram realizados os LANÇAMENTOS DE BAIXAS das taxas administrativas referentes às Carteiras de investimentos seguintes: - B. BRASIL AMPREV - CONTA CORRENTE (CARTEIRA TÍTULOS PÚBLICOS) (PF)- C.C. Nº 6813-6 C. Contábil 4898; - 01/04/2025 - R\$ 26.926,45D - “AVISO DE DEBITO (TAXA ADM Comp. 03/2025)” - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APLICAÇÃO - C.C. Nº 877-7 (PP) C. Contábil: 4130; - 07/04/2025 - R\$ 37.912,68D - “TAXA ADM CART. PP 877 comp MARÇO 2025. - B. BRASIL AMPREV - F.D.A.M - GASTOS ADMINISTRATIVOS – 15.853-4 C. Contábil 3687; - 14/04/2025 - R\$ 0,01D – “PGTO CONF. NF19721 LINK CARD”, referente ao pagamento da empresa prestadora de serviços de gerenciamento de combustível sendo a Link Card, a qual houve pagamento financeiramente pela nota fiscal, porém a nota de liquidação faltou R\$ 0,01 a qual foi devidamente liquidada, ficando assim regularizado. Ressaltamos, também, que os valores FORAM ALOCADOS EM CONCILIAÇÃO nas seguintes contas: - ITAU S.A- APLICAÇÃO - (PP) – 13720-3 C. Contábil 3683; - 27/05/2025 - R\$ 6.636.197,95D – “VALOR EM TRANSITO CONFORME DEMONSTRATIVO DE INVEST”, esta movimentação trata-se de chamada de capital do fundo “KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INST. I FIP MULTI (PP) - 13004698-1 – C. Contábil 4920” onde a “INTEGRALIZACAO DE COMPRO” ocorreu apenas no dia 06/06/2025; B. BRASIL AMPREV - CONTA CORRENTE (CARTEIRA TÍTULOS PÚBLICOS) (PF) - 6813-6 C. Contábil 4898; - 02/05/2025 - R\$ 28.736,34D - “TRANSFERÊNCIA ENVIADA (TAXA ADM 04/2025)” - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APLICAÇÃO - 877-7 (PP) C. Contábil: 4130; - 08/05/2025 - R\$ 40.039,56D - “TAXA ADMINISTRAÇÃO CARTEIRA PP 877 ABRIL 2025”; Os valores das contas contábeis 4898 e 4130, fazem referência às taxas de administração das duas carteiras de investimentos de nosso RPPS (acima citadas), de competência do mês anterior ao fechamento desse exercício contábil, que deverão ser baixadas no mês mesmo subsequente. ESTOQUE: Foi executada a rotina de lançamentos de entrada e saída do estoque contábil da instituição, onde os mesmos então de acordo para o fechamento do mês contábil de maio de 2025. INVESTIMENTOS: Informamos que as movimentações pertinentes aos investimentos se encontram disponíveis no “RELATÓRIO MENSAL DOS INVESTIMENTOS” através do link <https://amprev.ap.gov.br/uploads/setores/CIAP/DIM/Demonstrativo%20de%20investimentos/Relat%C3%B3rios%202025/Relatorio%20Mensal%20dos%20Investimento%2005%20-%20Maio%202025%20-%20Assin.%20DIM%20e%20DIFAT%20Completo.pdf>. TAXAS ADMINISTRATIVAS DAS CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS: Executamos análise e em todos os lançamentos manuais responsáveis pelas baixas de conciliação, das taxas administrativas das carteiras de investimentos da Amapá Previdência – AMPREV, assegurando que executado a diferenciação dos lançamentos das taxas referentes a exercícios anteriores e as taxas do exercício corrente, para assim, influenciar em nossa VPA e VPD as taxas do exercício corrente, diferente das taxas de exercícios anteriores que já influenciaram o resultado do patrimônio líquido na sua devida competência dos fatos. Vale lembrar que o resultado da equação contábil (DVP) = (VPA) – (VPD), que é a



DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS, é realizada no final do exercício contábil anual, com o devido fechamento das contas do mesmo. PATRIMÔNIO: Os valores oriundos das depreciações dos móveis do nosso imobilizado referente ao nosso patrimônio, sofre a depreciação contábil mensal, conforme o disposto pela comissão de inventário da época, com base na legislação vigente, determinou a forma de depreciação utilizada na contabilidade do imobilizado da Amapá Previdência - AMPREV, ressaltamos que foi analisado os lançamentos mensais em cada conta e tudo está conforme o determinado anteriormente. Segue, junto aos autos, todos os extratos de bancários, produtos e fundos de investimentos que a AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, possui em sua carteira de investimentos do respectivo mês de MAIO 2025. Não há mais itens relevantes a serem pontuados e expostos em notas explicativas, em caso de reconhecimento de quaisquer considerações, os mesmos serão demonstrados no Demonstrativo Contábil do fechamento do Exercício 2025 (BALANÇO GERAL 2025). 7 - CONSIDERAÇÕES. Diante das peças e arquivos disponibilizados relativos aos demonstrativos contábeis do mês de maio, e ainda das informações adicionais encaminhadas posteriormente, nota-se: Documentação robusta com vasta comprovação probatória (especialmente dos extratos bancários) e ainda nos Anexos aparentados e os valores atinentes a execução do orçamentaria, financeira e patrimonial do período, Firma-se, no entanto, recomendação quanto: a) *Valores em conciliação contábil entre as disponibilidades (diferença entre o relatório razão e os extratos bancários), pendentes de regularização;* b) *Contas com saldo invertido entre as variações patrimoniais diminutivas, com necessidade de revisão dos lançamentos e/ou parâmetros relacionados aos registros correspondentes;* c) *Balanço Financeiro com valores fechados, mas em discordância, quanto a estrutura, ao que prevê o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e ao consignado em notas explicativas quando diz: “...As demonstrações contábeis individuais foram elaboradas de acordo com as normas e princípios contábeis estabelecidos na Lei no 4.320/64, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público...”* d) *Verificação dos parâmetros das contas de controle (classes 7 e 8) quanto à natureza (devedora/credora) e sua respectiva movimentação, e sua consonância ao PCASP/MCASP.* 8. MANIFESTAÇÃO. Com base nas considerações exaradas e conforme o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, concluo pela conformidade do BALANCETE CONTÁBIL REFERENTE À MAIO/2025, com as recomendações observadas no item 07 (a, b, c e d). Seque para ciência da Diretoria Executiva e o respectivo encaminhamento do processo para o Conselho Estadual de Previdência. Após a apresentação da matéria, a Presidente submeteu o processo à apreciação e votação do colegiado. O Conselheiro Helielson registrou sua preocupação quanto ao lapso temporal observado para a efetivação da aplicação do montante de R\$ 6.636.197,95, iniciada em 27/05/2025 e concluída apenas em 06/06/2025. Após os debates e esclarecimentos apresentados, o colegiado deliberou pela suspensão da conclusão das análises, determinando o encaminhamento da seguinte diligência: *Considerando o Balancete de Verificação referente maio/2025, encaminhado via Ofício nº 130204.0077.1576.0350/2025 – DICON/AMPREV, em análise no âmbito do COFISPREV. Considerando valor destacado em conciliação bancária, com saldo na conta contábil 3683 (1.1.1.1.06.03.09) em R\$ 6.636.916,98, relativo a conta corrente 10048 4 - ITAU, contrastando com valores do extrato bancário (saldo zero), e ainda as observações feitas em nota explicativa que detalha operação: “trata-se de chamada de capital do fundo “KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INST. I FIP MULTI (PP) - 13004698-1 – C. Contábil 4920” onde a “INTEGRALIZACAO DE COMPRO” ocorreu apenas no dia 06/06/2025”.* Considerando o que restou deliberado na reunião 4ª reunião extraordinária do colegiado, em 12 de fevereiro de 2026, Solicita em diligência com resposta em 3 (três) dias úteis aos quesitos: a) *detalhamento da operação em questão,* b) *no lapso temporal (27/05 a 06/06) onde fica alocado referido recurso e,* c) *no caso específico, houve alguma repercussão para os recursos disponíveis do RPPS?* **ITEM 03** – Apresentação prévia da proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV. (Relatores, Conselheiros Marcos Garbe e Arnaldo Santos Filho). O Conselheiro Arnaldo, na qualidade de um dos relatores, apresentou a proposta de revisão regimental, a qual foi



sistematizada de forma comparativa, a estrutura apresenta um quadro contendo o regimento vigente e a minuta da nova proposta, versão 2026, foi incluída uma coluna específica com os apontamentos de todas as alterações realizadas, acompanhados da respectiva motivação técnica. Em seguida apresentou a seguinte minuta: **“PRÉVIA DA PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV (VERSÃO 2026). CAPÍTULO I. DAS COMPETÊNCIAS. Artigo 1º. O Conselho Fiscal – COFISPREV é órgão integrante da estrutura de Administração Superior da AMPREV, de caráter fiscalizatório, consultivo e deliberativo, organizado nos termos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e alterações posteriores, exercendo suas competências em conformidade com as disposições deste Regimento Interno. Artigo 2º. Compete ao Conselho Fiscal: (...) VII – examinar a conformidade dos atos da diretoria executiva e demais prepostos, com relação a execução orçamentária, financeira e aplicação de recursos no mercado financeiro, de acordo com o art. 106 da Lei Estadual nº. 915/2005; (...) XV - elaborar e alterar o seu regimento interno e submetê-lo à apreciação do Conselho Estadual de Previdência; XVI- atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CEP, pelo Diretor- Presidente ou pelo Comitê de Investimentos, sobre matérias de sua competência legal e regimental; XVII– assessorar o Conselho Estadual de Previdência – CEP, mediante o fornecimento de subsídios técnicos em matérias de sua competência, sempre que solicitado; XVIII - realizar o contínuo acompanhamento das informações de solvência e liquidez dos planos de benefícios administrados pela AMPREV, com base no Relatório da Avaliação Atuarial, subsidiado pelo necessário apoio técnico especializado; XIX - verificar, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes, comunicando ao CEP eventuais descumprimentos; XX - verificar a regularidade da separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos dos fundos administrados e obrigações correspondentes; XXI - acompanhar as informações constantes no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, subsidiado pelo necessário apoio técnico especializado. § 1º. Os livros, registros, informações e documentos requisitados pelo Conselho Fiscal da AMPREV deverão ser encaminhados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, facultada a apresentação na forma eletrônica. § 2º O resultado do exame de conformidade previsto no inciso VII deste artigo será enviado ao Conselho Estadual de Previdência para homologação. CAPÍTULO II. DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E DAS ATRIBUIÇÕES. SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO. Artigo 3º. O Conselho Fiscal da AMPREV será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos da seguinte forma: I - 4 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Estadual e seus respectivos suplentes indicados pelo Governador do Estado; (...) III - 1 (um) membro representante do Sistema de Proteção Social dos Militares eleito entre seus pares, na forma do regulamento. (...). SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE. Artigo 7º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos por seus pares, por maioria simples, em reunião especialmente convocada para esse fim, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição. (...). § 2º Caso não haja candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal da AMPREV que atendam ao disposto no § 1º do artigo 7º deste Regimento Interno, qualquer membro titular do referido Conselho poderá concorrer à eleição. (...). SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES. Artigo 9º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: I - dar cumprimento às normas deste Regimento Interno e às normas legais que regulam as atividades do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - AMPREV; (...) IV - providenciar a obtenção de elementos necessários e úteis ao exame das matérias submetidas ao Conselho Fiscal, salvo se implicar a realização de diligência interna ou externa ao órgão, hipótese em que se exigirá**



prévia deliberação do Colegiado; (...) XVII – participar das discussões e exercer o direito de voto e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade; (...) XX - designar relatores para as matérias submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, fixando, quando cabível, prazo para a apresentação dos respectivos pareceres; XXI - solicitar à Direção da AMPREV, excepcionalmente, a contratação de assessoria técnica especializada para apoio em questões de elevada complexidade, mediante aprovação do colegiado e justificativa fundamentada. Artigo 10. Incumbe ao Presidente a edição dos seguintes atos: (...) IV - Ofícios, Memorandos ou Despachos, destinados notadamente a solicitar o comparecimento de diretores e servidores, requisitar documentos, informações e a contratação eventual de assessoria técnica especializada, necessários ao desempenho das atribuições do Conselho, bem como promover o regular andamento dos processos administrativos submetidos à sua análise. (...) Artigo 11. Ao Vice-Presidente compete: (...) IV – assumir a presidência dos trabalhos durante a apreciação de processos em que o Presidente atue como relator. Artigo 12. Compete aos Membros do Conselho Fiscal: (...) VI – encaminhar os relatórios sob sua responsabilidade com antecedência mínima de 24 horas em relação a data da reunião prevista para deliberação; VII – tomar conhecimento e analisar previamente as matérias que constam a pauta da reunião, exceto em caso de impossibilidade; (...) XIII – requisitar, por intermédio da Presidência, elementos necessários ou úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora, salvo quando demandar a realização de diligências internas ou externas; XIV – propor a conversão do julgamento em diligência, submetendo à prévia aprovação do Colegiado a realização de medidas — internas ou externas — destinadas a complementar a instrução processual ou a requerer o saneamento de vícios sanáveis; XV - apresentar proposta de alteração ao Regimento Interno do Conselho Fiscal, para os fins do disposto no artigo 2º, inciso XV deste regulamento; (...) § 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão pautar suas ações pela busca da sustentabilidade de longo prazo do regime. § 2º - Cabe aos membros do Conselho Fiscal, suscitando questão de ordem, manifestar seu impedimento ou se abster de votação de matéria em que haja conflito de interesse. § 3º - É vedado aos Conselheiros agir isoladamente em nome do Conselho Fiscal. Eventuais pleitos ou requisições perante a AMPREV ou seus órgãos internos deverão ser formalizados por intermédio da Presidência do Conselho Fiscal, ou, mediante deliberação do Colegiado, nos termos deste regimento. CAPÍTULO III. DO FUNCIONAMENTO. Artigo 13. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado. (...) § 4º A pauta das reuniões ordinárias será aprovada pelo Presidente do Conselho Fiscal e remetida pelo Secretário aos Conselheiros titulares e suplentes com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, por intermédio de correspondência oficial, impressa, com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico. (...) § 6º A reunião do Conselho Fiscal compreenderá a discussão e votação das matérias em pauta, exceto o item “comunicação dos conselheiros” destinado exclusivamente a informes e manifestações sem caráter decisório. § 7º Durante as reuniões do Conselho Fiscal, a inclusão ou retirada de matérias da pauta depende da aprovação da maioria simples dos Conselheiros presentes. § 8º As deliberações do Conselho Fiscal serão consignadas em ata que, depois de assinada, será arquivada na Secretaria do colegiado. § 9º Nas reuniões do Conselho Fiscal será obedecida a seguinte ordem de trabalho: I - abertura, conferência de quórum e instalação da reunião; II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior; III - leitura de expedientes e comunicações do Presidente; IV - leitura da ordem do dia; V - discussão e votação das matérias da ordem do dia; VI - comunicações dos Conselheiros; VII - encerramento. Parágrafo único. A presidência poderá submeter à aprovação do colegiado a supressão da leitura da ata previamente disponibilizada aos conselheiros. Artigo 14. Até a última reunião ordinária anual será aprovado o calendário de reuniões ordinárias do



ano seguinte. (...) §2º A alteração da data das reuniões ordinárias dependerá de prévia deliberação do Conselho Fiscal e será comunicada a todos membros titulares e suplentes pelo Secretário, mediante correspondência oficial, impressa com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico. DA SECRETARIA-GERAL. Art. 15. O apoio administrativo e a secretaria das reuniões do Conselho Fiscal serão exercidos pelo titular do cargo em comissão de Secretário-Geral dos Órgãos Colegiados, integrante da estrutura de assessoramento da AMPREV. § 1º O cargo mencionado no caput é de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, sendo remunerado por subsídio fixado na LEI Nº 0915/2005, e alterações posteriores. (...) § 3º Compete ao Secretário: (...) III – zelar pelo registro de áudios e eventualmente de imagens das reuniões, bem como da guarda dessas informações e dados; (...) V – receber, protocolar e arquivar os documentos recebidos e cópias daqueles expedidos pelo Conselho Fiscal, preferencialmente em meio eletrônico; (...) XI – providenciar o acesso dos conselheiros aos sistemas da AMPREV necessários ao exercício de suas funções; Artigo 17. As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas por ato presidente do Conselho Fiscal, por deliberação do Colegiado, tomada por maioria simples de votos, ou ainda por ato da maioria absoluta de seus membros, observado prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência. (...) §1º A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros titulares e suplentes, acompanhada das razões que a motivaram, por meio de correspondência oficial, impressa ou eletrônica, com aviso de recebimento. ~~ou fax.~~ §2º Considerar-se-á válida a convocação enviada ao endereço de e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea vinculado ao número de telefone do conselheiro, ambos constantes em sua ficha cadastral na AMPREV, desde que observado o prazo previsto no caput deste artigo. (...) Artigo 18. As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por ato do Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias. (...) § 2º A cópia da documentação que será analisada nas reuniões do Conselho Fiscal deverá ser enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias, preferencialmente por meio eletrônico. ~~3º Caso a documentação referida no parágrafo anterior esteja disponível na sede do Conselho Fiscal, com vista franqueada aos Conselheiros, o Presidente poderá dispensar o envio das cópias.~~ Artigo 19. As deliberações do Conselho Fiscal serão realizadas por maioria simples de votos. (...) § 2º O Conselheiro suplente que atuar nas reuniões do Conselho Fiscal, em substituição ao titular ausente, terá direito a voto, exceto em se tratando de matéria relativa à pessoa do titular. Artigo 20. Os Diretores e servidores, efetivos e comissionados, e demais funcionários da Amapá Previdência - AMPREV deverão comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, quando forem para tanto convocados, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação encaminhada à direção da AMPREV. Artigo 21. Os processos de competência do Conselho Fiscal terão um Relator designado pelo presidente entre seus membros, mediante critérios de formação acadêmica e experiência profissional. (...) § 2º O Conselheiro Relator terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo que lhe foi distribuído, para apresentação de seu relatório, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Conselho Fiscal, ou na primeira reunião após esse período. (...) Artigo 23. O Membro do Conselho Fiscal impossibilitado de comparecer à reunião do Colegiado deverá comunicar previamente ao Presidente sobre a necessidade de convocação de seu suplente, para que este compareça em seu lugar. (...) Artigo 24. O Conselheiro Fiscal suplente substituirá o titular nas suas ausências e impedimentos, quando exercerá plenamente a função, inclusive com direito à palavra e voto nas reuniões do Colegiado, observando-se o que dispõe o § 2º do art. 19 deste Regimento. (...). CAPÍTULO IV. DO REGIME DISCIPLINAR. Artigo 27. Os Membros do Conselho Fiscal não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados nas seguintes hipóteses: I - nos casos expressamente previstos em lei ou após condenação em processo administrativo disciplinar; II - em caso de



vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas num mesmo mandato; III – em caso de renúncia ao mandato. (...) § 3º A destituição do Membro do COFISPREV somente poderá ocorrer por decisão do Conselho Estadual de Previdência, exceto em caso de renúncia. (...). CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. (...). Artigo 35. Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados por gratificação de presença nas reuniões, denominada jeton, cujo valor, limites e condições de pagamento serão regulados por ato normativo do CEP, observado o limite máximo da gratificação previsto na legislação específica. Artigo 36. Os casos omissos, que não demandem alteração regimental, serão regulados por deliberação da maioria absoluta dos Membros do Conselho Fiscal. (...). **O Conselheiro Arnaldo agradeceu** a atenção dos membros e registrou especial reconhecimento ao Conselheiro Marcos pelo trabalho de sistematização da proposta, destacando sua dedicação na elaboração e apresentação do texto. Ressaltou que o Conselho está diante de uma importante oportunidade de promover a adequação do Regimento Interno à realidade institucional atual, às exigências do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, bem como ao papel de destaque e protagonismo exercido pela AMPREV perante o Estado e os servidores públicos. Manifestou, ainda, sua satisfação e honra em participar desse processo de revisão normativa, observando que a última versão do Regimento Interno, aprovada em 2016, contou com sua assinatura, circunstância que reforça a relevância de sua participação na atualização do instrumento normativo. **O Conselheiro Marcos esclareceu** que a proposta apresentada foi resultado de um trabalho conjunto amplamente discutido com o Conselheiro Arnaldo, visando a construção de um texto preliminar para apreciação. Destacou que, além das alterações pontuais sugeridas nos dispositivos, entende ser oportuno avaliar a possibilidade de uma reorganização estrutural do Regimento Interno, uma vez que a atual disposição dos artigos trata de competências, posteriormente de processo eleitoral e, em seguida, retorna à temática das competências, o que pode comprometer a sistematização da norma. Ressaltou que tal medida configuraria uma revisão geral do Regimento Interno, e não apenas a alteração de dispositivos específicos. Acrescentou, ainda, que a proposta submetida à apreciação do Conselho Estadual de Previdência – CEP poderá ser objeto de novas discussões naquele colegiado. Observou que a Lei Complementar nº 177 previu a necessidade de regulamentação, no Regimento Interno do CEP, das competências dos conselheiros, inclusive dos Conselheiros Fiscais. Nesse contexto, ponderou que a situação pode gerar certa sobreposição normativa, considerando que as competências já se encontram disciplinadas no Regimento Interno do Conselho Fiscal, o qual será submetido à aprovação do CEP. Por essa razão, sugeriu a realização de interlocução com a Presidência do CEP para verificar o andamento da revisão regimental naquele órgão e avaliar a existência de eventuais competências que estejam sendo discutidas. O Conselheiro Narson ficou responsável por fazer essa interlocução. **O Conselheiro Narson Galeno informou** que o Conselheiro Thiago integra a comissão responsável pela revisão do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência – CEP, comprometendo-se a tratar da matéria com o referido membro, a fim de esclarecer a questão e levar ao conhecimento da comissão a preocupação manifestada pelo colegiado. Destacou, ainda, a necessidade de que as normas regimentais estejam alinhadas à realidade institucional, à metodologia de trabalho adotada e aos desafios enfrentados pelos conselhos, motivo pelo qual submeterá o tema à apreciação da comissão responsável pela revisão regimental. **O Conselheiro Marcos agradeceu** a intervenção do Conselheiro Narson e informou que as contribuições, sugestões e propostas de ajuste poderão ser encaminhadas por meio do grupo de trabalho do Conselho Fiscal no WhatsApp, para análise e eventual incorporação ao texto em elaboração, possibilitando a consolidação da minuta e a posterior apresentação da versão final para apreciação e debate pelo colegiado. **A Presidência Adrilene manifestou** agradecimento aos Conselheiros Marco e Arnaldo pela aceitação do encargo e pelo excelente trabalho já executado na relatoria. Ressaltou que a prévia da proposta, enriquecida pelo debate e pelas contribuições do colegiado, é fundamental para garantir que o regimento interno



esteja alinhado às necessidades atuais e futuras dos conselheiros, conferindo maior segurança institucional à gestão. **ITEM 04 – Comunicação dos Conselheiros.** Não houve. **ITEM 05 – O que ocorrer.** Próxima agenda de reunião será dia 25 de fevereiro de 2026. E nada mais havendo a tratar, a Presidente do COFISPREV encerrou a reunião às dezoito horas e quarenta e seis minutos, agradecendo a presença de todos. A ata foi redigida por mim, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, e será assinada pelos Conselheiros e Conselheira presentes. Macapá - AP, 12 de fevereiro de 2026.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Titular/Presidente do COFISPREV

Narson de Sá Galeno
Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV

Elionai Dias da Paixão
Conselheiro Titular

Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Conselheiro Titular

Arnaldo Santos Filho
Conselheiro Suplente

Jurandil dos Santos Juarez
Conselheiro Titular

Marcos Garbe
Conselheiro Titular

Helielson do Amaral Machado
Conselheiro Titular

Josilene de Souza Rodrigues
Secretária

